



Regulamento da criação das delegações da Ordem dos Médicos Veterinários de Moçambique

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1

(Definição e natureza)

As Delegações Regionais, adiante designadas por Delegações, são órgãos representativos da Ordem dos Médicos Veterinários de Moçambique, exercendo tarefas similares às da Ordem na respectiva Região, em conformidade com os preceitos deste Regulamento e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2

(Sede e âmbito)

1. A Delegação da Região Sul tem a sua sede na Província Cidade de Maputo e inclui as Províncias de Maputo, Gaza e Inhambane.
2. A Delegação da Região Centro tem a sua sede na Cidade de Beira e inclui as Províncias de Manica, Tete e Zambézia.
3. A Delegação da Região Norte tem a sua sede na Cidade de Nampula e inclui as Províncias Nampula de Cabo Delgado e Niassa.

Artigo 3

(Representação da Delegação)

A Delegação Regional é representada em juízo e fora dele pelo Delegado ou por quem ele designar.

Artigo 4

(Objectivo)

O objectivo essencial da Delegação é a defesa da profissão veterinária, contribuindo para a sua melhoria e progresso nos domínios científico, técnico e profissional, o apoio aos interesses profissionais dos membros e a salvaguarda dos princípios éticos e deontológicos que se impõem em toda a actividade veterinária.

Artigo 5

(Atribuição)

1. A Delegação tem como atribuição:

Representar a OMVM ao nível da sua respectiva região.

Cumprir e fazer cumprir as orientações emanadas pela Ordem e pela sua Assembléia Geral.

Artigo 6

(Organização da Delegação)

1. São órgãos da Delegação:

- a) A Assembléia Regional;
- b) Conselho Executivo;
- c) Conselho Fiscal.

2. As Delegações são apoiadas na sua actividade por um secretário designado pelo conselho executivo de entre os membros efectivos da Ordem.

Artigo 7

(Assembleia Regional)

- 1. A Assembleia Regional é o órgão máximo deliberativo da Delegação Regional, composta pela totalidade dos seus membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos
- 2. A Mesa da Assembleia Regional, é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos de acordo com o Regulamento da lei eleitoral da Ordem
- 3. Compete à Assembleia Regional

- a) Deliberar anualmente sobre o relatório e contas do Conselho Executivo, relativa ao ano civil transacto, tendo em conta o parecer do Conselho Fiscal
- b) Deliberar sobre o plano de actividade e orçamento, proposto pelo Conselho Executivo

Artigo 8

(Delegado)

- 1. O Delegado desempenha as funções de Presidente dos Conselhos Executivo e Directivo.
- 2. Só pode ser eleito para o cargo de Delegado o médico Veterinário com pelo menos 5 anos de exercício da profissão.
- 3. Compete ao Delegado:
 - a) Dirigir e representar a Delegação;
 - b) Convocar e presidir os conselhos;

Artigo 9

(Conselho Fiscal)

- 1. O Conselho Fiscal, é o órgão fiscalizador das actividades do Conselho Executivo da Delegação, que garante a plena execução dos objectivos e planos, aprovados pela Assembléia Geral da Ordem
- 2. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais eleitos
- 3. Compete ao Conselho Fiscal;
 - a) Examinar, pelo menos anualmente, a gestão financeira da competência do Conselho Executivo
 - b) Emitir pareceres sobre o relatório de contas e orçamento anuais do Conselho Executivo
 - c) Assistir as reuniões dos Conselhos, sempre que o julgue conveniente ou estes o solicitem, sem direito a voto.